

Nº. Protocolo 1935879 P

Ano 2024

CUIABÁ-MT, 26/11/2024

Procedência: 1115351 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE

Principal: 1115351 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE

Assunto: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS

Palavra Chave: APOSENTADORIAS

Secundário: IONEIDE TEREZINHA BONADIMAN

Descrição: APOSENTADORIA

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS), QUE COMPROVE O TEMPO AVERBADO, PARA FINS DE APOSENTADORIA;
- REQUERIMENTO DO SERVIDOR OU PEDIDO "EX OFFICIO";
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (RG E CPF);
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO, NA IMPRENSA OFICIAL;
- HISTÓRICO FUNCIONAL ATUALIZADO COM AS DESIGNAÇÕES E DISPENSAS, INCLUSIVE COM O PERÍODO DE INÍCIO E TÉRMINO NO EXERCÍCIO DE CARGO E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, BEM COMO O ÚLTIMO ENQUADRAMENTO;
- CERTIDÃO, OU ATO DE NOMEAÇÃO, OU ADMISSÃO DO SERVIDOR, INDICANDO O REGIME JURÍDICO INICIAL;
- CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EMITIDA PELO ÓRGÃO AO QUAL ESTÁ VINCULADO O SERVIDOR, DEVENDO CONSTAR TAMBÉM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AVERBADO, QUANDO HOUVER;
- CERTIDÃO ORIGINAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUSIVE DO
- PLANILHA DE PROVENTOS ELABORADA PELA ENTIDADE OU ÓRGÃO CONCEDENTE.
- CÓPIA DO CONTRACHEQUE OU FICHA FINANCEIRA DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, INDICANDO A LEGISLAÇÃO A QUE SE REFERE.
- NAS CONCESSÕES DE APOSENTADORIA COM BASE NO ARTIGO 40, §§ 3º E 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.887/04, DEVERÃO SER ANEXADAS TODAS AS FICHAS FINANCEIRAS, DESDE A COMPETÊNCIA JULHO/94 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR ÀQUELA COMPETÊNCIA, QUE COMPROVEM AS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTEVE VINCULADO;
- DECLARAÇÃO DO SERVIDOR DANDO CIÊNCIA QUANTO A REDUÇÃO DOS PROVENTOS;
- MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS;
- DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO REMUNERADA ILEGAL DE CARGO PÚBLICO, ASSINADA PELO SERVIDOR;
- DECLARAÇÃO ASSINADA PELO ÓRGÃO DE QUE O SERVIDOR NÃO RESPONDE A PROCESSO DISCIPLINAR;
- NO CASO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APRESENTAR LAUDO MÉDICO OFICIAL ORIGINAL ASSINADO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL, CONFORME ANEXO XLIV, SE FOR O CASO;
- DECISÃO JUDICIAL, QUANDO FOR O CASO;
- PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (ENVIO OBRIGATÓRIO PELOS JURISDICIONADOS A PARTIR DA COMPETÊNCIA MAIO/2011);
- ATO CONCESSÓRIO, CONTENDO A QUALIFICAÇÃO CIVIL DO SERVIDOR (RG E CPF), QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL, PERÍODO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO ASSINADA DA AUTORIDADE COMPETENTE;

Relator CAMPOS NETO

Procurador